



LEI PROMULGADA Nº. 001/ 2010, DE 07 ABRIL DE 2010.

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, a seguir identificado e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, da área de terreno não identificada por número de quadra, nem de lote, situada no loteamento denominado Setor Central, com os seguintes limites e metragens: Frente limitando-se com a Rua Valdemiro de Miranda (Antiga Rua Tiradentes), medindo 13,10 metros (treze metros e dez centímetros); Fundo limitando-se com propriedade do Sucs. Albino Abadio de Oliveira, medindo 13,20 metros (treze metros e vinte centímetros); Lado Direito limitando-se com Loja Maçônica União e Liberdade II, medindo 18,35 metros (dezoito metros e trinta e cinco centímetros) daí, dobrando a esquerda medindo 0,50 metros (cinquenta centímetros); daí dobrando a direita medindo 10,30 metros (dez metros e trinta centímetros) daí deflete levemente a esquerda medindo 6,00 metros (seis metros) ligando a linha de fundo; Lado Esquerdo limitando-se com a senhora Ivone Ferreira da Silva medindo 22,60 metros (vinte e dois metros e sessenta centímetros) daí, dobrando a esquerda medindo 1,00 metro (um metro); daí dobrando a direita medindo 11,90 metros (onze metros e noventa centímetros) ligando a linha de fundo. Perfazendo uma área total de 470,95 m² (quatrocentos e setenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município de Formosa.

Art. 2º Nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o valor da alienação da área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI PROMULGADA Nº. 001/ 2010, DE 07 ABRIL DE 2010.

Parágrafo Único.

Ao licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, poderá ser dado o desconto no preço de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

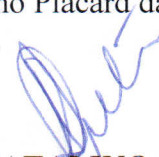
Art. 4º Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2010.


Ver. DIVINO RAMOS DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL